



**TERMO DE CONTRATO
CONTRATO 07/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 23344.000028.2018-99**

**CONTRATO Nº 07/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
ATRATIVA SERVICE LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E
OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO
IFSULDEMINAS – CAMPUS
INCONFIDENTES.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, com sede na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, representado pelo seu Diretor-geral **Miguel Angel Isaac Toledo del Pino**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.428, de 13/08/2014, publicada no Diário Oficial da União, página 25, sessão 2, em 14/08/2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATRATIVA SERVICE LTDA**, com sede em Contagem - MG, Alameda dos Rouxinois 285 loja 7, Cabral, CEP: 32.146-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.339.328/0001-41, neste ato representada por Cláudio José de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº M-743.287 SSP/MG e CPF nº 360.057.206-78, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23344.000028.2018-99, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas das Leis nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Lei nº 8.666/93; Decreto nº 2.271/97; IN SEGES/MPOG nº 05/2017; Lei nº 9.632/1998; LC nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.746/2012; IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

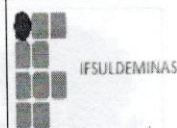
1.1 Contratação de empresa em caráter contínuo de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, técnico e operacional para o Campus Inconfidentes, conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado anual deste contrato é de R\$492.898,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), cuja parcela mensal corresponde a R\$41.074,83 (quarenta e um mil, setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme tabela a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



POSTO	Nº EMPREGA DO POR POSTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	Nº DE POSTOS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
	A	B	C	D=AxBxC	Dx12
Açougueiro 40 horas	1	2900,00	2	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
Copeiro - escala 12x36	2	2743,75	2	R\$ 10.975,00	R\$ 131.700,00
Copeiro 44 horas	1	2679,17	4	R\$ 10.716,67	R\$ 128.600,00
Cozinheiro - escala 12x36	2	2716,67	2	R\$ 10.866,67	R\$ 130.400,00
Cozinheiro 44 horas	1	2716,50	1	R\$ 2.716,50	R\$ 32.598,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 492.898,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 108839, Função Programática 12363208020RL0031, Fonte de Recurso 8100000000, PI nº V20RLP01PSN, conforme Nota de Empenho n.º2018NE800187, de 09/05/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços contratados serão implementados conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.2.1. Prestação regular dos serviços;

5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 6.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- 6.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
- 6.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 6.2.1 a 6.2.4 desta cláusula.
- 6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do IFSULDEMINAS.
- 6.5 A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo 9.
- 6.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 6.8 A retenção efetuada com base no item 6.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 6.9 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.7 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 6.10 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
- 6.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFSULDEMINAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 6.12 Será considerada extinta a garantia:
- 6.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.12.2 Após 90 (noventa) dias da extinção do contrato.
- 6.13 Isenção de responsabilidade da garantia:
- 6.13.1 O IFSULDEMINAS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 6.13.2 Caso fortuito ou força maior;
- 6.13.3 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 6.13.4 Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 6.13.5 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.13.6 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.13.4 e 6.13.5 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFSULDEMINAS.



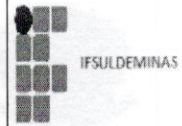
- 6.13.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 6.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, anexo VII-F, item 3.1, 'j'.
- 7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
10. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e Anexos, deve:
- 7.2.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários; seguros de acidentes; indenizações; tributos; vale-refeição; vale-transporte; uniformes; crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 7.2.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.5 Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como a capacidade técnica operativa;
- 7.2.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



- 7.2.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.2.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 7.2.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.10 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 7.2.11 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima;
- 7.2.12 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.2.13 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.2.14 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.2.16 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.2.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.2.18 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 7.2.19 Fornecer os uniformes para cada funcionário nas quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo 5, os quais ficarão sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;
- 7.2.20 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.2.21 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária situada na cidade onde será prestado o serviço;
- 7.2.22 Observar o horário de trabalho estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 7.2.23 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.2.24 Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 7.2.25 Manter sede, filial, escritório ou representante da empresa na cidade em que está situada ao Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.2.25.1 O CONTRATADO deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 7.2.26 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, junto ao INSS, senha para todos os empregados com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;



7.2.27 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, caso o trabalhador não seja cadastrado em programas de transferência de renda;

7.2.28 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.2.30 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.31 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.32 Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, quando do término do contrato, bem como o ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

7.2.33 Providenciar, se for necessário e a critério do CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente ao CONTRATADO, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

7.2.34 Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal, em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, o acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.

7.3 São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.3.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.3.2 a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3 a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

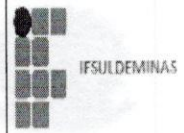
7.4 O CONTRATANTE, além das obrigações previstas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2017, deve:

7.4.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;

7.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

7.4.3 Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

7.4.4 Colocar à disposição do empregado do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



- 7.4.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 7.4.6 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 7.4.7 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.4.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo II – Projeto de Serviço do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2017, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Administração do IFSULDEMINAS ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.3 A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 9.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá entregar em conjunto com a fatura:
- I.) Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
3. Documentação adicional:
- 3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:
- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

I. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

II. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

4.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

5. Recebimento da documentação

6. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao IFSULDEMINAS e assiná-la.

6.1. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.2 No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



9.2.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO; e

9.2.3 Exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

9.3 A documentação constante no item 9.2 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4 Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança:

9.4.1 Relação nominal dos empregados alocados para a prestação dos serviços durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas, informando os postos em que houve a substituição e qual empregado fez a substituição.

9.4.2 Cartão ou relatório de ponto que conste o registro de horas trabalhadas por empregado, no mês da prestação do serviço;

9.4.3 Folha de pagamento de salários, do mês anterior à prestação do serviço;

9.4.4 Recibo de aviso de férias; relação dos empregados que estão em gozo de férias no mês da apresentação da NF com os respectivos substitutos, no mês da prestação do serviço;

9.4.5 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, do mês da prestação do serviço;

9.4.6 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, conforme o Artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, do mês anterior à prestação do serviço;

9.4.7 Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação, do mês da prestação do serviço;

9.4.8 Comprovante de fornecimento do vale-alimentação de acordo com a devida legislação, do mês da prestação do serviço;

9.4.9 Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correspondentes ao mês anterior da prestação do serviço, por meio dos seguintes documentos:

9.4.9.1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.4.9.2 cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

9.4.9.3 cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

9.4.10 Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês anterior da prestação do serviço, por meio dos seguintes documentos:

9.4.10.1 cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- 9.4.10.2 cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 9.4.10.3 cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- 9.4.10.4 cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 9.4.11 Apresentar anualmente, cópias autenticadas, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança;
- 9.4.12 Fornecer o recibo de pagamento do 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria;
- 9.4.12.1 Fornecer o comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- 9.4.12.2 Fornecer o comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.
- 9.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 9.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no IFSULDEMINAS e assiná-la.
- 9.7 As obrigações contidas nesta Cláusula também se aplicam aos funcionários substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa registrada no MTE e vigente à época da apresentação da proposta, ou documento equivalentes adotadas para elaboração desta.

11.1.1 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

11.2.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

11.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

11.2.3 Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida;

11.3 O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

11.5 Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

11.6 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

11.6.1 As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

11.6.1.1 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

11.6.2 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;

11.6.3 A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

11.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.8 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

11.8.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.8.2 as particularidades do contrato em vigência;

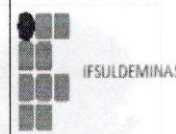
11.8.3 o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

11.8.4 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.8.5 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.8.6 a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

11.9 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.



11.10 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

11.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.11.1 a partir da assinatura do termo aditivo;

11.11.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3 em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12 No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.13 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

11.14 O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

11.15 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A inexecução total ou parcial do Contrato bem como a causa de problemas que possam advir para esta Administração decorrentes da má execução do serviço, enseja sua rescisão caso haja:

12.3.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.3.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

12.3.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

12.3.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

12.3.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

12.3.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



- 12.3.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 12.3.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme anotadas por esta Administração.
- 12.3.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 12.3.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 12.3.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 12.3.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.3.13 a supressão, por parte da Administração, da obra/serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei 8.666/1993.
- 12.3.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 12.3.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.3.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 12.3.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.3.18 Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.19 descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2018, constante do processo nº **23344.000028.2018-99**, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



14.2 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

14.3 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 14.1 desta cláusula, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

14.4 Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

14.5 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.6.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

14.6.2 Apresentação da comprovação discriminada no item 4 desta cláusula.

14.7 O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

14.8 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

14.9 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.9.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

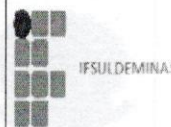
14.9.2 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

15.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

15.1.1 do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

15.1.2 do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;



15.1.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação estadual ou municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

- 16.1.1 apresentar documentação falsa;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falhar na execução do contrato;
- 16.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 fizer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

- 16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato;
- 16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula.

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	5 ou mais

16.5 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar do Campus Inconfidentes do IFSULDEMINAS quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES



Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários e respectivos EPI's.	1	Por funcionário e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia



16.7 A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.8.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.8.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

16.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Inconfidentes - MG, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Inconfidentes
Miguel Angel Isaac Toledo del Pino
Diretor-Geral

CONTRATADA:

ATRATIVA SERVICE LTDA
Cláudio José de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **ROGER LEAL**
CPF: **067.176-396 28**

Nome: **Tiago Ariel Ribeiro Bento**
CPF: **Mat. Siape 2055002**
Assistente em Administração
IFSULDEMINAS